

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

ESTADO PRORROGA INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS

ISENÇÃO NAS SAÍDAS INTERNAS - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS - PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021 - CONVÊNIO ICMS 26/21	1
CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE USINAS - PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022 - ATO DECLARATÓRIO CONFAZ 28	4
ISENÇÕES - INSETICIDAS, FUNGICIDAS E OUTROS - PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE MARÇO DE 2022 - CONVÊNIO ICMS 28/21	4
REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS - PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE MARÇO DE 2022 - CONVÊNIO ICMS 28/21	8
CRÉDITOS FISCAIS PRESUMIDOS - PRÓ-CULTURA, PRÓ-SOCIAL E PRÓ-ESPORTE - PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE MARÇO DE 2022 - CONVÊNIO ICMS 28/21	9
ISENÇÃO - PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022 - GASODUTO BRASIL-BOLÍVIA - CONVÊNIO ICMS 29/21	9
REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO - AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS - PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022 - CONVÊNIO ICMS 29/21	10

ISENÇÃO NAS SAÍDAS INTERNAS - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS - PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021 - CONVÊNIO ICMS 26/21

[Inteiro Teor - Decreto 55.817/2021](#)

Por meio do Decreto nº 55.817, publicado na 2ª Edição do Diário Oficial do Estado de 30 de março de 2021, foi alterado o RICMS para, com base no Convênio ICMS 26/21, prorrogar até 31 de dezembro de 2021, a isenção nas saídas internas, bem como a redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de:

- Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasitocidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas,

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739
Coordenador: Thômaz Nunenkamp

desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, inclusive inoculantes, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa;

- Ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi-cálcio destinados à alimentação animal; estabelecimento produtor agropecuário; quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem; outro estabelecimento da mesma empresa onde se tiver processado a industrialização;
- Rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, fabricados pelas respectivas indústrias devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura, como corretivo ou recuperador do solo;
- Semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração - C1, semente certificada de segunda geração - C2, semente não certificada de primeira geração - S1 e semente não certificada de segunda geração - S2, destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas;
- Alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelo estabilizado de arroz, farelos de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, resíduos de óleo e gordura de origem animal ou vegetal, descartados por empresas do ramo alimentício, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;
- Esterco animal;
- Mudanças de plantas;
- Embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, aves de um dia, exceto as ornamentais, girinos e alevinos;
- Enzimas preparadas para decomposição de matéria orgânica animal, classificadas no código 3507.90.4 da NBM/SH-NCM;
- Gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado;
- Casca de coco triturada para uso na agricultura;
- Vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo;
- Extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária;
- Óleo, extrato seco e torta de Nim (*Azadirachta indica* A. Juss);
- Condicionadores de solo e substratos para plantas, desde que os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que o número do registro seja indicado

no documento fiscal;

- Torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, destinados para uso exclusivo como matéria-prima na fabricação de insumos para a agricultura;
- Farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja e de canola, sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;
- Milho, quando destinado a produtor, a cooperativa de produtores, a indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado;
- Amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa;
- Aveia e farelo de aveia, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Seguem as alterações na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5532 - No art. 9º:

- a) o "caput" do inciso VIII passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação das suas notas:
"VIII - saídas internas, no período de 6 de novembro de 1997 a 31 de dezembro de 2021, das seguintes mercadorias:"
- b) o "caput" do inciso IX passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação da sua nota:
"IX - saídas internas, no período de 6 de novembro de 1997 a 31 de dezembro de 2021, das seguintes mercadorias:"

ALTERAÇÃO Nº 5533 - No art. 23:

- a) o "caput" do inciso IX do art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação das suas notas:
"IX - 40% (quarenta por cento), no período de 6 de novembro de 1997 a 31 de dezembro de 2021, nas saídas interestaduais das seguintes mercadorias:"
- c) "caput" do inciso X do art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação da sua nota:
"X - 70% (setenta por cento), no período de 6 de novembro de 1997 a 31 de dezembro de 2021, nas saídas interestaduais das seguintes mercadorias:"

CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE USINAS - PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022 - ATO DECLARATÓRIO CONFAZ 28

[Inteiro Teor - Decreto 55.818/2021](#)

Por meio do Decreto nº 55.818, publicado na 2ª Edição do Diário Oficial do Estado de 30 de março de 2021, foi alterado o RICMS para, com base no Ato Declaratório CONFAZ nº 28, prorrogar até 31 de dezembro de 2022, o crédito fiscal presumido:

- Aos centros de distribuição pertencentes a usinas produtoras, nas saídas das mercadorias de produção própria da empresa, em montante igual ao que resultar da multiplicação da quantidade, em toneladas, das respectivas mercadorias recebidas por transferência de estabelecimento do mesmo contribuinte localizado em outra unidade da Federação, pela quantidade de UPF-RS, conforme tabela;
- Aos adquirentes das mercadorias relacionadas na nota 01 do "caput" recebidas de centros de distribuição pertencentes a usinas produtoras estabelecidos neste Estado, em montante igual ao que resultar da multiplicação da quantidade, em toneladas, das respectivas mercadorias, pela quantidade de UPF-RS, conforme tabela;
- Aos centros de distribuição pertencentes a empresa industrial, nas saídas de tubos de aço sem costura, de produção própria da empresa, em montante igual ao que resultar da multiplicação da quantidade, em toneladas, das respectivas mercadorias recebidas por transferência de estabelecimento do mesmo contribuinte localizado em outra unidade da Federação, pela quantidade de UPF-RS, conforme tabela.

Segue a alteração na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5534 - No art. 32, o "caput" dos incisos VII e XCI passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de suas respectivas notas:

"VII - até 31 de dezembro de 2022, aos seguintes contribuintes e nas seguintes hipóteses:"

"XCI - até 31 de dezembro de 2022, aos centros de distribuição pertencentes a empresa industrial, nas saídas de tubos de aço sem costura classificados nos códigos 7304.31.10, 7304.39.10, 7304.39.90, 7304.51.19 e 7304.59.19, da NBM/SH-NCM, de produção própria da empresa, em montante igual ao que resultar da multiplicação da quantidade, em toneladas, das respectivas mercadorias recebidas por transferência de estabelecimento do mesmo contribuinte localizado em outra unidade da Federação, pela quantidade de UPF-RS, conforme a seguinte tabela:"

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

ISENÇÕES - INSETICIDAS, FUNGICIDAS E OUTROS - PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE MARÇO DE 2022 - CONVÊNIO ICMS 28/21

[Inteiro Teor - Decreto 55.818/2021](#)

Por meio do Decreto nº 55.818, publicado na 2ª Edição do Diário Oficial do Estado de 30 de março de 2021, foi alterado

o RICMS para, com base no Convênio ICMS 28/21, prorrogar até 31 de março de 2022, as isenções seguintes:

- Recebimentos dos produtos indicados, desde que sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes de assistência social certificadas;
- Saídas dos produtos indicados, destinadas a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;
- Operações com os medicamentos relacionados;
- Saídas de pós-larva de camarão;
- Saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado para estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor autorizado pela ANP;
- Saídas de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;
- Saídas de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como a prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias;
- Saídas com destino a instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portador de deficiência, dos equipamentos e acessórios mencionados;
- Recebimentos dos equipamentos e acessórios referidos, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portador de deficiência;
- Saídas internas referentes a doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação deste Estado, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino;
- Saídas internas e desembaraço aduaneiro de veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos ou importados pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos de utilidade pública por lei municipal, para utilização nas suas atividades específicas;
- Saídas e recebimentos de mercadorias adquiridas em licitações ou contratações efetuadas de acordo com as normas estabelecidas pelo BID e pelo BNDES e destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Estado;
- Saídas promovidas por fabricante ou por revendedor autorizado, de automóveis novos de passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, quando destinados a motoristas profissionais (taxistas);
- Operações com preservativos, desde que o contribuinte deduza do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção, demonstrando expressamente no documento fiscal a referida dedução;

- Saídas de mercadorias, bem como as respectivas prestações de serviços de transporte, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE;
- Operações com os equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, relacionados no Apêndice XIX, desde que estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero do Imposto de Importação ou do IPI;
- Operações com os fármacos e medicamentos relacionados no Apêndice XXIII, destinados a órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal, e a suas fundações públicas;
- Saídas de mercadorias, bem como as respectivas prestações de serviços de transporte, em decorrência de doação destinada ao atendimento do Programa Fome Zero;
- Recebimentos de bens relacionados no Apêndice XXVI, importados do exterior e destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, para utilização exclusiva em portos localizados neste Estado, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias;
- Saídas de sanduíches denominados "Big Mac", promovidas pelas lojas próprias e franqueadas da Rede McDonald's, na data do evento "McDia Feliz" constante em instruções baixadas pela Receita Estadual;
- Saídas internas de bens relacionados no Apêndice XXVII, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, para utilização na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias;
- Operações de circulação de mercadorias caracterizadas pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão, como ativos financeiros;
- Recebimentos de bens relacionados no Apêndice XXX, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresa portuária para aparelhamento, modernização e utilização em portos localizados neste Estado;
- Recebimentos decorrentes de importação do exterior, de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, e suas respectivas partes, peças e acessórios, relacionados no Apêndice XXXI, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária de prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;
- Saídas de reagente para diagnóstico da Doença de Chagas pela técnica de enzimaímoesai (ELISA) em microplacas utilizando uma mistura de antígenos recombinantes e antígenos lisados purificados, para detecção simultânea qualitativa e semiquantitativa de anticorpos IgG e IgM anti-Trypanosoma cruzi em soro ou plasma humano, para órgãos e entidades da Administração Pública Direta, suas Autarquias e Fundações;
- Operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1);

- Recebimentos decorrentes de importação do exterior, de pós-larvas de camarão e de reprodutores SPF (Livres de Patógenos Específicos), para fins de melhoramento genético, quando efetuada diretamente por produtores;
- Saídas interestaduais de arroz orgânico destinado à merenda escolar da rede pública de ensino, promovidas por cooperativa de produtores habilitada no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e o adquirente for órgão público localizado em outra unidade da Federação;
- Recebimentos decorrentes de importação do exterior de placas testes e soluções diluentes, desde que sem similar produzido no país, e saídas internas de frascos, cartuchos, rótulos e caixas de transportes, destinados à montagem de Kits diagnósticos para detecção imuno-rápida de Zika, Dengue, Chikungunya, Febre Amarela, Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, Hepatite B, Hepatite C, Sífilis e Leshimaniose;
- Saídas promovidas por produtor, de bulbos de cebola, certificados ou fiscalizados nos termos da legislação aplicável, destinados à produção de sementes;
- Recebimentos de mercadorias, decorrentes de importação do exterior efetuada com isenção ou alíquota zero do Imposto de Importação, a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia, sem fins lucrativos, dos governos Federal, Estadual ou Municipal;
- Recebimentos, no período de 1º de setembro de 1997 a 31 de março de 2022, decorrentes de importação do exterior promovida diretamente pela APAE, das mercadorias constantes do Apêndice XXXV, sem similar nacional;
- Recebimentos decorrentes de importação do exterior de bens destinados à implantação de projeto de saneamento básico pelas Companhias de Saneamento Básico Estaduais, como resultado de concorrência internacional com participação de indústria do país, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de empréstimo a longo prazo, celebrado com entidades financeiras internacionais, desde que contemplados com isenção ou com alíquota reduzida a zero do Imposto de Importação e do IPI;
- Recebimentos decorrentes de importação do exterior realizada pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas, relacionados no Apêndice XVIII, destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela, e outros agravos promovidas pelo Governo Federal;
- Operações com cimento asfáltico de petróleo constituído de no mínimo 15% e no máximo 25% de borracha moída de pneus usados;
- Saídas de partes e peças defeituosas, substituídas em virtude de garantia, destinadas ao fabricante, promovidas por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves, autorizadas pelo fabricante, homologadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e listadas em Ato COTEPE;
- Saídas de partes e peças novas em substituição às defeituosas, em virtude de garantia, a serem aplicadas

- em aeronave, promovidas pelo fabricante, desde que ocorram até trinta dias após o vencimento da garantia;
- Fornecimento pela União dos Escoteiros do Brasil, de materiais e equipamentos de uso dos escoteiros diretamente a seus associados;
- Saídas de reprodutores de camarão marinho produzidos no País;
- Entradas de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado e ao uso ou consumo de estabelecimento da EMBRAPA, relativamente ao diferencial de alíquota;
- Saídas de animais destinados à EMBRAPA para fins de inseminação e inovulação com animais de raça, e respectivo retorno;
- Saídas internas de transporte de calcário, desde que vinculado a programas estaduais de preservação ambiental;
- Transporte de mercadorias adquiridas em licitações ou contratações efetuadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Estado; e

Cabe destacar que a isenção sobre as operações de transporte intermunicipal de cargas realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE, que tenham início e término no território deste Estado, foi prorrogada apenas até o prazo de 31 de julho de 2021.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS - PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE MARÇO DE 2022 - CONVÊNIO ICMS 28/21

[Inteiro Teor - Decreto 55.818/2021](#)

Por meio do Decreto nº 55.818, publicado na 2ª Edição do Diário Oficial do Estado de 30 de março de 2021, foi alterado o RICMS para, com base no Convênio ICMS 28/21, prorrogar até 31 de março de 2022, as reduções de base de cálculo a seguir:

- Saídas de máquinas, aparelhos e equipamentos, industriais, relacionados no Apêndice X;
- Saídas de máquinas e implementos agrícolas, relacionados no Apêndice XI;
- Operações internas, quando a alíquota aplicável for 17% ou 17,5%, com ferros e aços não-planos, classificados nos códigos da NBM/SH-NCM indicados;
- Operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante destinadas ao Ministério da Defesa e seus órgãos, com as mercadorias relacionadas;
- Saídas internas de pedra britada e de mão;
- Saídas de alho promovidas por produtor rural;

- Prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, passageiros ou não, exceto o aéreo.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

CRÉDITOS FISCAIS PRESUMIDOS - PRÓ-CULTURA, PRÓ-SOCIAL E PRÓ-ESPORTE - PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE MARÇO DE 2022 - CONVÊNIO ICMS 28/21

[Inteiro Teor - Decreto 55.818/2021](#)

Por meio do Decreto nº 55.818, publicado na 2ª Edição do Diário Oficial do Estado de 30 de março de 2021, foi alterado o RICMS para, com base no Convênio ICMS 28/21, prorrogar até 31 de março de 2022, os créditos fiscais concedidos:

- Às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações que tenham firmado Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, cujo documento fiscal seja emitido em uma única via nos termos do Conv. ICMS 115/03;
- Aos contribuintes que destinarem valores ao aparelhamento da segurança pública no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS, equivalente aos valores aportados no programa;
- Às empresas que financiem projetos culturais devidamente aprovados nos termos da Lei nº 13.490, de 21/07/10, que instituiu o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA;
- Às empresas que financiem projetos de assistência social devidamente aprovados nos termos da Lei nº 11.853, de 29/11/02, que instituiu o Programa de Incentivo à Inclusão e Promoção Social - PRÓ-SOCIAL/RS; e
- Às empresas que financiem projetos esportivos devidamente aprovados nos termos da Lei nº 13.924, de 17/01/12, que instituiu o Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul - PRÓ-ESPORTE/RS.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

ISENÇÃO - PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022 - GASODUTO BRASIL-BOLÍVIA - CONVÊNIO ICMS 29/21

[Inteiro Teor - Decreto 55.818/2021](#)

Por meio do Decreto nº 55.818, publicado na 2ª Edição do Diário Oficial do Estado de 30 de março de 2021, foi alterado o RICMS para, com base no Convênio ICMS 29/21, prorrogar até 31 de dezembro de 2022, a isenção das transferências, dentro do território nacional, de bens indicados no Apêndice XXVIII, destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia, desde que efetuadas pela Transportadora Brasileira Gasoduto Brasil-Bolívia (TBG).

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO - AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS - PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022 - CONVÊNIO ICMS 29/21

[Inteiro Teor - Decreto 55.818/2021](#)

Por meio do Decreto nº 55.818, publicado na 2ª Edição do Diário Oficial do Estado de 30 de março de 2021, foi alterado o RICMS para, com base no Convênio ICMS 29/21, prorrogar até 31 de março de 2022, as reduções de base de cálculo a seguir:

- Saídas e importação do exterior de aeronaves, peças, acessórios e outros produtos relacionados no Apêndice XII;
- Saídas interestaduais promovidas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias indicadas, em que a receita bruta decorrente da venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, pela aplicação das alíquotas de 1,47% e 6,79%, respectivamente.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.